

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 068/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do CMASGyn, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIÂNIA – CMASGyn, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e pela legislação municipal vigente,

Considerando:

a) que o acesso à informação pública é direito garantido a todos os cidadãos, nos termos da Lei nº 12.527/2011, observando-se os princípios da publicidade, transparência ativa e passiva, e a proteção de dados pessoais;

b) que os conselhos de políticas públicas devem garantir o acesso a informações de interesse coletivo de forma proativa, bem como analisar individualmente as requisições formuladas, respeitando os limites legais de sigilo e proteção de dados;

c) que documentos como planos de trabalho, relatórios técnicos e registros de inscrição de entidades podem conter informações estratégicas e/ou dados sensíveis protegidos por sigilo, nos termos dos artigos 23 e 31 da LAI;

d) a manifestação favorável dos Conselheiros/as do CMASGyn em sua plenária extraordinária no dia 12 de junho de 2025.

Resolve:

Art. 1º Toda solicitação de acesso a documentos sob guarda do CMASGyn será analisada com base nos princípios da transparência, legalidade, impessoalidade e segurança da informação, observando-se os dispositivos da Lei nº 12.527/2011 – LAI.

Art. 2º O acesso a informações de interesse coletivo e geral será garantido por meio da **transparência ativa**, com a **publicação no site oficial do Conselho: <https://cmasgyn.com.br>**, especialmente no que se refere:

I – Ao cadastro e credenciamento de entidades;

II – À relação de documentos institucionais padronizados;

III – As deliberações, atas, resoluções e demais atos públicos do Conselho.

Art. 3º As requisições individuais de acesso a documentos deverão ser analisadas sob a perspectiva da **transparência passiva**, e, quando envolverem dados pessoais ou estratégicos, poderão ser objeto de restrição parcial, com base nos arts. 23 e 31 da LAI.

§1º Os documentos solicitados poderão ser disponibilizados com os devidos cuidados de anonimização, omissão de dados pessoais e/ou estratégicos.

§2º Quando necessário, o CMASGyn poderá solicitar **esclarecimentos adicionais ao requerente**, com a finalidade de melhor delimitar o objeto do pedido e aferir o interesse público da informação requisitada.

§3º As informações de interesse coletivo contidas nos Planos de Trabalhos das OSC's serão disponibilizadas no site do conselho para consulta pública, preservando os dados sensíveis.

Art. 4º O fornecimento de informações será realizado preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de junho de 2025.

Arízio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGyn

Goiânia, 31 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em
01/08/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7559924 e o código CRC **A7C1D7BD**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO